

ALTERADA PELA PN Nº 25/2020 - IPASGO

PORTARIA NORMATIVA nº 6-2016/PR

Dispõe sobre o Serviço de Atendimento Médico Ambulatorial – SAMA -, nas unidades descentralizadas do IPASGO.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando que é objetivo primordial do Sistema IPASGO Saúde a realização das operações de assistência à saúde dos usuários na forma prevista na Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011;

Considerando o regime jurídico-administrativo a que se submete o IPASGO, no exercício de sua atribuição legal, em especial, os princípios da eficiência e da impessoalidade, para proporcionar o pronto e eficaz atendimento aos usuários do sistema assistencial;

Considerando que a notória escassez de médicos especialistas no mercado implica em dificuldades e demora na prestação dos serviços ambulatoriais relacionados às especialidades médicas como Pediatria, Geriatria, Endocrinologia, Reumatologia, Ginecologia/Obstetrícia e Alergia/Imunologia, dentre outras, que embora disponibilizados na rede credenciada do Instituto, os quantitativos de prestadores nas áreas de atuação em referência, não atendem satisfatoriamente a demanda dos usuários que procuram os serviços assistenciais contratados;

Considerando a autorização do § 3º *caput* do art.7º da Lei nº 17.477/2011, para a contratação de prestadores de serviços, em regime especial de remuneração e atendimento, visando suprir demanda em determinadas especialidades e ou localidades;

Considerando que a Diretoria do IPASGO busca manter o equilíbrio entre receitas e despesas, inclusive mediante a racionalização dos investimentos, pelo uso de estrutura física e operacional disponível e adaptada à realização de serviços de consultas médicas eletivas, nas unidades administrativas descentralizadas;

Considerando o Memorando nº. 70-2016/DGPF, exarado pela Diretoria de Gestão Planejamento e Finanças;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte:

PORTARIA

Art.1º Fica instituído no âmbito do IPASGO o Serviço de Atendimento Médico Ambulatorial – SAMA, para realização de consultas médicas eletivas, em

regime de plantão ambulatorial, observados os dispositivos da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, do Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012, que regulamentam o funcionamento do Sistema IPASGO Saúde, e demais atos normativos complementares e, em especial, as disposições desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O SAMA poderá ser instalado em sedes próprias, alugadas ou cedidas, na capital e no interior do Estado, fixas ou móveis, desde que estabelecidos nesses locais, serviços próprios de atendimento destinados aos usuários do sistema assistencial IPASGO Saúde.

Art. 2º O Serviço de Atendimento Médico Ambulatorial - SAMA, consiste na disponibilização de consultas médicas eletivas a serem realizadas em unidades administrativas do IPASGO, pelos profissionais devidamente credenciados para a modalidade de atendimento em regime de plantão de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas contínuas, conforme a escala de horários e de especialidades oferecidas.

- Alterado pela PN nº 25/2020 - IPASGO

~~**Art.2º** O Serviço de Atendimento Médico Ambulatorial - SAMA, consiste na disponibilização de consultas médicas eletivas a serem realizadas em unidades administrativas do IPASGO, pelos profissionais especificamente credenciados para a modalidade de atendimento em regime de plantão de 6 (seis) horas contínuas, conforme a escala de horários e de especialidades oferecidas.~~

Art.3º O atendimento no SAMA será realizado de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas, sendo que as consultas serão agendadas exclusivamente pelo serviço de Tele Agendamento do IPASGO Saúde, no telefone 0800 621919, de acordo com a demanda e a capacidade resolutiva do Instituto.

Art. 4º As consultas médicas eletivas disponibilizadas pelo Serviço de Atendimento Médico Ambulatorial - SAMA, serão realizadas por médicos especialistas nas áreas de Alergia/Imunologia, Cardiologia, Cardiopediatria, Clínico Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Endocrinopediatria, Gastropediatria, Geriatria, Ginecologia/ Obstetrícia, Mastologia, Médico do Trabalho, Neurologia, Neuropediatria, Nefropediatria, Pediatria, Pneumologia, Pneumopediatria, Reumatologia.

- Alterado pela PN nº 25/2020 - IPASGO

~~**Art.4º** As consultas médicas eletivas disponibilizadas pelo Serviço de Atendimento Médico Ambulatorial - SAMA, serão realizadas por médicos especialistas nas áreas de Pediatria, Geriatria, Cardiologia, Médico do Trabalho, Clínico Geral, Mastologia, Endocrinologia, Reumatologia, Ginecologia/Obstetrícia e Alergia/Imunologia, dentre outras especialidades, cuja necessidade justifique a contratação nos moldes autorizados na legislação assistencial.~~

Art.5º Para o credenciamento dos profissionais que atuarão conforme os procedimentos estabelecidos nesta Portaria Normativa serão observadas as disposições do art.7º da Lei nº 17.477/2011 e nas normativas expedidas pelo IPASGO.

Art.6º Os profissionais escalados para os plantões no SAMA estão sujeitos ao cumprimento de regras específicas para a remuneração e atendimento em caráter de exclusividade, conforme detalhamento de termo aditivo ao contrato de credenciamento

originário, bem como aos requisitos definidos na presente normativa para a modalidade de atendimento em unidades descentralizadas, do IPASGO.

Parágrafo único. Os plantões para realização das consultas médicas eletivas no SAMA obedecerão os critérios de carga horária por especialidade e de remuneração, conforme detalhamento no Anexo Único desta portaria.

Art.7º Os pagamentos devidos aos profissionais do SAMA serão efetuados no mês subsequente a realização dos serviços, e mediante comprovação da quantidade de plantões realizados, devendo o procedimento para o pagamento ser o mesmo aplicado aos demais prestadores Pessoas Físicas da rede credenciada do IPASGO Saúde.

Art.8º Fica autorizada a criação dos códigos específicos para os serviços do SAMA na tabela (própria) de Serviços Hospitalares do IPASGO, para a remuneração das consultas eletivas em regime de plantões, observado o cumprimento de carga horária discriminada nos quadros do Anexo Único desta Portaria Normativa.

§1º Somente serão remunerados os serviços realizados pelos prestadores devidamente habilitados e que atendam todas as condições estabelecidas pelo IPASGO.

§2º A remuneração do plantão no SAMA será calculada mediante atribuição do valor de R\$0,365 (trezentos e sessenta e cinco milésimos de real) para o Coeficiente de Honorário – CH.

Art.9º A realização indevida e/ou não comprovada de qualquer procedimento, no âmbito do SAMA, ainda que previamente autorizado, implica em “glosa” do valor relativo ao serviço ou atendimento, pelo IPASGO.

Art.10 Fica revogada a Portaria Normativa nº 10, de 09 de outubro de 2015.

Art.11 Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2016.

Francisco Taveira Neto
Presidente

Anexo Único

UNIDADES DE ATENDIMENTO	ESPECIALIDADES	QUANTIDADE DE CH'S	
		SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	
		DAS 07:00 ÀS 13:00	DAS 13:00 ÀS 19:00
SETOR UNIVERSITÁRIO	GERIATRIA	2.192,0	2.192,0
	ENDOCRINOLOGIA	2.192,0	2.192,0
	REUMATOLOGIA	2.192,0	2.192,0
	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	2.192,0	2.192,0

	ALERGIA/IMUNOLOGIA	2.192,0	2.192,0
REGIONAIS E POSTOS NO INTERIOR DO ESTADO	GERIATRIA	2.192,0	2.192,0
	ENDOCRINOLOGIA	2.192,0	2.192,0
	REUMATOLOGIA	2.192,0	2.192,0
	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	2.192,0	2.192,0
	ALERGIA/IMUNOLOGIA	2.192,0	2.192,0
	MÉDICO DO TRABALHO	2.192,0	2.192,0
	CLÍNICO GERAL	2.192,0	2.192,0
	PEDIATRIA	2.192,0	2.192,0
UNID. AV. ARAGUAIA	CARDIOLOGIA	2.192,0	2.192,0
	CLÍNICA GERAL	2.192,0	2.192,0
	GERIATRIA	2.192,0	2.192,0
UNIDADE MÓVEL DA SAÚDE DA MULHER	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	2.192,0	2.192,0
	MASTOLOGIA	2.192,0	2.192,0
	CLÍNICO GERAL	2.192,0	2.192,0

mlac